



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº. 2212, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza a Concessão de Uso Remunerado de Imóvel do Município de Manoel Viana, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a empreender as providências necessárias no sentido de promover a concessão de direito real de uso remunerado, para a exploração comercial de serviços de bar, restaurante, lancheria e similares nos pontos 01, 02 e 03, localizados no Balneário, Praia e Camping Rainha do Sol, nesta cidade.

Art. 2º A Concessão de Uso, mencionada no caput será precedida de Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública, ficando o concessionário responsável, por sua conta e custo, por todas as obras de reformas que se fizerem necessárias à conservação e funcionamento das edificações e instalações, objeto da concessão, para o regular funcionamento da atividade fim dos locais, sem direito a indenização, em conformidade com o projeto de engenharia que constará do respectivo edital.

Parágrafo único. O processo, mencionado no caput será pelo melhor preço, com o preço mínimo total estabelecido de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para os três pontos, reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado IGPM.

Art. 3º O prazo de concessão será de no máximo 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova autorização legislativa, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso.

Art. 4º. A concessão de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente e pelo Poder Legislativo Municipal, não se dispensando o Alvará de Licença que será providenciado junto à Secretaria de Administração.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita

Manoel Viana, RS, 15 de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

Registre-se e Publique-se

Aluisio Gomes Pivoto
Secretário de Governo e Planejamento

CERTIFICO, que a presente _____
_____ Lei _____ está
afixada no mural de publicações no período
de 15/10/13 à 30/10/13.
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei que autoriza o Executivo a ceder uso de imóvel de propriedade do Município. O imóvel em questão é a estrutura com todas as benfeitorias, localizado no balneário e camping da Praia Rainha do Sol, para funcionamento de Bar, Restaurante, Lancheria e similares.

Há de salientar da importância de tal empreendimento para o público que necessita de serviço nesta área de lazer, de forma permanente, propiciando comodidade e conforto aos munícipes e visitantes, incentivando paralelamente a promoção de eventos festivos no local, por conta e custo da concessionária, desonerando-se o Poder Público de gastos com promoção de shows e similares em época de temporada de veraneio, bem assim na conservação dos próprios públicos que integram a área, objeto da proposição, posto que a concessionária fica obrigada nos reparos mínimos que devem ser procedidos no imóvel, os quais deverão preceder o processo licitatório, com o devido levantamento técnico levado a efeito pela área de engenharia do município.

Tal concessão se faz necessário em obediência ao Artigo 31, IX, da Lei Orgânica Municipal e a Lei 8.666/93 – Lei de Licitação.

O Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública, será homologado pelo melhor preço, com o valor mínimo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com correção anual pelo IGPM, considerando-se que os concorrentes deverão introduzir benfeitorias úteis e necessárias no local, sem direito a indenização, sem as quais fica inviabilizada a presente concessão, ante as precárias condições que as edificações se encontram, decorrentes de sucessivas enchentes que assolou o local nos últimos anos.

É interessante comentar que o que distingue a Concessão de Uso de outros institutos assemelhados, como Autorização e Permissão de Uso, é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração, obedecendo a normas regulamentares e tem a estabilidade relativa dos contratos administrativos, gerando também, direitos individuais e subjetivos para o concessionário, nos termos do Contrato, proporcionando maior segurança jurídica aos eventuais pretendentes a obterem a concessão. Tal contrato confere ao titular da concessão de uso um direito pessoal de uso especial sobre o bem público, privativo e intransferível com fins lucrativos.

Na certeza do acolhimento e apreciação favorável pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 15 de outubro de 2013.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita